



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº114/2026

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº003/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL

EMPRESA CONTRATADA: PEDRO V DE ARAUJO CORREA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA.

I – RELATÓRIO:

Foram encaminhados os presentes autos a esta Comissão de Controle Interno, para análise e parecer quanto à possibilidade de ser realizada a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA.

Através do MEMO. Nº034/2026 – SEFIN emitido pela Secretaria Municipal de Finanças é apresentado aos autos do procedimento administrativo a justificativa para a presente contratação direta.

II - DO CONTROLE INTERNO:

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 4.630/2005, dispõe sobre a implantação neste município.

Tendo em vista que a contratação em análise implica em realização de despesas ao município, fica demonstrada a competência do Controle Interno para análise à manifestação.

III - DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

III – a) FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento administrativo instaurado para a realização do processo licitatório na modalidade **Dispensa de Licitação Nº003/2026 – DISP.**, cuja regulamentação consta nos termos do art. 72 e 75, II, da Lei nº 14.133/2021, conforme Parecer Jurídico (fls.63 a 67) está composto com as seguintes partes:

- MEMO. Nº034/2026 – SEFIN (fl. 02);
- Documento de Formalização de Demanda - DFD (fls. 03 a 07);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP) (fls.08 a 12);
- Despacho ao Departamento de Planejamento e Compras (fl.13);
- Pesquisa de preços (fl.14 a 19);
- Mapa de preços – Pesquisa de mercado (fls.20 a 21);
- MEMO Nº024/2026-GAB - Solicitação de Dotação Orçamentária (fl.22);
- Resposta a solicitação de disponibilidade orçamentária (fl.23);
- Saldo de Dotação (fl.24);
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fls.25);
- Termo de Referência (fls.26 a 34);
- Autorização do Ordenador de despesa (fl.35);
- Portaria Nº387/2024 Regulamenta a função do fiscal de contratos públicos da Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social (fls.36 a 37);
- Termo de Autuação (fl.38);





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

- ~~Portaria Nº197/2024- Designa agente de contratação para desempenhar as funções essenciais inerente à execução da Lei nº 14.133/2021 e seus regulamentos e das outras providências; (fls.39 a 40);~~
- Certificado de Agente de contratação (fls.41 a 42);
 - Aviso de dispensa de licitação (fl.43);
 - Termo de recebimento de proposta adicionais (fl.44);
 - Proposta da empresa PEDRO V DE ARAUJO CORREA (fls.45 a 46);
 - Documentação da empresa (fls.47 a 58);
 - Razão da escolha do fornecedor (fls.61);
 - Justificativa do preço proposto (fls.61 a 62);
 - Despacho de Processo para Avaliação Jurídica (fl.63);
 - Parecer Jurídico (fls.64 a 68);
 - Termo de Ratificação (fl.69);
 - Extrato da Dispensa de Licitação (fl.70);
 - Convocação para celebração de contrato (fl.71);
 - Contrato nº2026.02.19.01 (fls.72 a 80).

A Constituição Federal de 1988, em seu Art.175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme de depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Desta feita a Lei Federal Nº14.133/21 excepciona, em seus artigos 74 e 75, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa, o Art. 75, da referida Lei, prevê, em arrolamento exaustivo, as hipóteses em que a licitação é dispensável.

Analizou-se o processo de Dispensa de Licitação Nº003/2026 e o contrato dele decorrente, detectou-se que as condições de habilitação foram atendidas, o preço ofertado encontra-se justificado conforme fls.61 a 62, verificou-se, ainda, que a Administração Municipal observou todas as regras e procedimentos a que é imposta.

A contratação direta em razão do valor pode ser formalizada com base no artigo 75, II, da Lei Nº14.133/2021, que atualizado através do Decreto Federal Nº12.343, de 2024, prevê o valor de R\$62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) como limite nos casos de serviços e compras.

A flexibilidade em relação à regra geral de licitação prévia nas contratações públicas não implica, contudo, ausência de processo formal de contratação, uma vez que se deve ter ainda mais zelo ao lidar com tais casos.

As exigências para as contratações diretas vão além das formalidades gerais, devendo ser respeitadas as exigências previstas no art.72 da Lei Nº14.133/21.

Para cumprir tal dispositivo legal a Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social elaborou o Documento de formalização da Demandada-DFD. Ademais, constam nos autos a Razão da Escolha, Fundamentação Legal e Justificativa de Preço, Doc. fls.60 a 61.

Analizando-se o Processo de Dispensa de Licitação Nº003/2026 e o contrato dele decorrente, detectou-se que o preço ofertado encontra-se justificado nos autos.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

IV - DA ANÁLISE DO CONTRATO:

CONSTAM NA PASTA:

- Uma via do Contrato N°2026.02.19.01 (fls.71 a 79), firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PA** e a empresa **PEDRO V DE ARAUJO CORREA**, inscrita no CNPJ sob o N°57.684.390/0001-83, no valor total de **R\$61.520,00 (sessenta e um mil, quinhentos e vinte reais)**, vigência iniciando em 19 de fevereiro de 2026, e vencendo em 19 de fevereiro de 2027;

O contrato está devidamente preenchido com os dados da empresa contratada, do objeto, especificações dos serviços a serem executados, do preço, dotação orçamentária, e cláusulas necessárias, nos termos do art. 92 da Lei 14.133/2021.

V – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes a conveniência e oportunidade, ato exclusivo da Administração, e em observação ao parecer Jurídico o qual está de acordo com os autos do processo de Dispensa de Licitação N°003/2026, esta Comissão de Controle Interno manifesta-se favorável ao prosseguimento do feito.

É o parecer, que ora submeto à autoridade consultente.

Monte Alegre -PA, 19 de fevereiro de 2026.

Paula Regina B. dos Santos
Controladora Interna do Município
Decreto nº065/2025
Paula Regina Barbosa dos Santos
Controladora Interna do Município
Decreto nº065/2025